



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 9/XI/1.ª
Orçamento do Estado para 2010
Proposta de alteração

CAPÍTULO III

Disposições relativas aos trabalhadores que exercem funções públicas

Artigo 27.º

Alteração ao Estatuto da Aposentação

1 - Os artigos 6.º-A, 37.º e 37.º-A do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º-A

[...]

Artigo 37.º

[...]

1 - A aposentação pode ainda verificar-se, independentemente de qualquer outro requisito:

a) Quando o subscritor contar, pelo menos, 60 anos de idade e 36 de serviço;

b) Quando o subscritor, independentemente da idade, contar, pelo menos, 40 anos de serviço.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

Artigo 37.º-A



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 – A taxa global de redução é o produto do número de anos completos de antecipação em relação à idade legalmente exigida para a aposentação pela:

a) Taxa anual de 4,5% para as pensões requeridas até 31 de Dezembro de 2014;

b) Taxa mensal de 0,5% para as pensões requeridas a partir de 1 de Janeiro de 2015.

4 – O número de anos de antecipação a considerar para a determinação da taxa global de redução da pensão atribuída aos subscritores é reduzido:

a) Até 31 de Dezembro de 2014, de um ano por cada período de três ou, em alternativa, de seis meses por cada ano que o tempo de serviço exceda a carreira completa em vigor no momento da aposentação;

b) A partir de 1 de Janeiro de 2015, de um ano por cada período de serviço que exceda 30 anos.»

2 – (eliminar).

Assembleia da República, 25 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

Bruno Dias

Jorge Machado

NOTA JUSTIFICATIVA: Com esta alteração elimina-se o mecanismo de agravamento, de 4,5% para 6%, da pensão dos trabalhadores da administração pública que se aposentem antecipadamente, e consagra-se o direito a aposentação, sem qualquer penalização, a todos os trabalhadores da administração pública que tenham 40 ou mais anos de carreira contributiva.